



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2021-CPL-PM-SMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0006

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÚMERO 20210019 CELEBRADO COM O LOCADORA MARIA GISELE DA SILVA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO INFANTIL E ADOLESCENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação número 20210019, celebrado com a locadora MARIA GISELE DA SILVA destinado ao acolhimento institucional ABRIGO INFANTIL E ADOLESCENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, originado da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0006.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, quais sejam:

- ofício Nº 697/2021 – SEMTEAS, apresentando as justificativas para o termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato por apenas 54 (cinquenta e quatro) dias conforme consta da manifestação do fiscal do contrato e Termo de Referência, fls. 84 a 89 dos autos;
- cópia do contrato 20210019, fls. 90 a 100 dos autos;
- declaração de anuência do locador, de estar de acordo com a prorrogação do prazo de vigência do contrato e apresentando cópia de documentos pessoais, fls. 101 a 103 dos autos;
- Laudo de Vistoria do Imóvel, fls. 104 a 105 dos autos;
- documentos de propriedade do imóvel, fls. 106 a 108 dos autos;
- informação do departamento de contabilidade da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as despesas com a locação, fls. 110 dos autos;



- declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 111 dos autos;
- autorização de abertura de processo e de realização da despesa, fls. 112 dos autos;
- apresentação de justificativas e base legal para a prorrogação de prazo de vigência do contrato, fls. 113 e 114 dos autos;
- portaria nº 266/2021, dispondo sobre a designação de fiscal do contrato, fls. 115 dos autos;
- minuta do termo aditivo, fls. 116 a 117 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 119 a 122 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento ao contrato de locação 20210019 celebrado com a locadora MARIA GISELLE DA SILVA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação por mais 54 (cinquenta e quatro) dias consecutivos, que foi aceito pela locatária conforme documento juntado aos autos, ficando atendido o disposto na Lei Nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93.

Somado a isso, existe dotação orçamentária do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as despesas com a locação e a minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20210019, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para que a assinatura do termo aditivo seja efetivada no dia 15 de janeiro de 2022 e para o envio via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo conforme dispõe o Art. 12, inciso II, da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 12 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021